



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**

**JUSTIFICATIVA**

<b>ASSUNTO:</b>	<b>Primeiro Termo</b> de Apostilamento do Contrato Administrativo nº <b>045/2023-FMAS</b> , celebrado entre <b>O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS</b> e a empresa <b>FANTASTIC WORLD PAPELARIA LTDA.</b>
<b>OBJETO DO CONTRATO:</b>	Aquisição parcelada de MATERIAIS DE EXPEDIENTE E OUTROS ARTIGOS DIVERSOS DE PAPELARIA E ARMARINHO EM GERAL, para suprir as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS.
<b>OBJETO DO APOSTILAMENTO:</b>	SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.
<b>LICITAÇÃO DE ORIGEM:</b>	Pregão Eletrônico SRP nº <b>PE-CPL-003/2023-PMBB</b> , Processo Administrativo nº <b>2023.0313-002/SEMAP</b> , homologado em 04/05/2023 e <b>Ata de Registro de Preços - ARP nº003-01/2023-PMBB.</b>

Em observância ao disposto no **Anexo II**, da **Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM-PA**, de 19 de dezembro de 2017, apresentamos a seguir as JUSTIFICATIVAS para emissão do primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº **045/2023-FMAS**.

**1- DO APOSTILAMENTO**

O estatuto de licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila".

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

**2- DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE APOSTILAMENTO**

Para o apostilamento desejado a permissão legal está prevista no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

*"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*(...)*

*§ 8º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o **empenho de dotações orçamentárias** suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, **podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.**"*



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**

De acordo com o previsto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, é obrigatório para execução de contrato a designação de Fiscal de Contrato, que se transcreve abaixo:

**Art. 67.** "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição".(...)

Além dos dispositivos legais mencionados acima, também está previsto na cláusula Decima Segunda do Contrato Administrativo nº **045/2023-FMAS** o seguinte:

"**12.1-** As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **3- DO OBJETO DO APOSTILAMENTO**

**3.1-** O Termo de Apostilamento ora proposto tem como objeto:

**3.1.1. Substituir** a partir da data de sua assinatura, o **Fiscal** constante da Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº **045/2023-FMAS**, conforme descrito a seguir:

**a)** FISCAL SUBSTITUÍDO: MARIA DE NAZARÉ CIRILA GOMES, ASSESSOR ADMINISTRATIVO, nº 12267-6, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMADS;

**b)** FISCAL SUBSTITUTO: **ANDREIA SILVA MIRANDA**, Assessor Especial I, matrícula nº 19120-1, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMADS, designada pela Portaria nº 10241, de 26 de setembro de 2023.

Breu Branco-PA, 26 de setembro de 2023.

**ANDREZA MARINA DA SILVA**  
**Secretária Municipal de Assistência**  
**E Desenvolvimento Social**